



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.916, DE 1.º DE JUNHO DE 2022.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015 que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 85 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. É obrigatória a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das unidades dos programas habitacionais que tenham a participação, a qualquer título, do Poder Público Estadual, às pessoas com deficiência conforme as seguintes condições:”

Art. 2º Altera o *caput* do art. 133 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Os órgãos da administração pública, direta e indireta, ficam obrigados a manter, em seus quadros de pessoal, o mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência.”

Art. 3º Altera o *caput* do art. 135 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. O Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade.”

Art. 4º Altera o *caput* do art. 136 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. Quando o total das vagas a que se referem os artigos 133, 134 e 135 resultar em fração, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente”.

Art. 5º Acrescenta os § 12 e § 13 ao artigo 144 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.
.....



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

§ 12. *Na convocação, o primeiro candidato com deficiência classificado será convocado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 8ª, 13ª, 18ª, 23ª vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação no concurso público, vestibulares e processos seletivos em gerais.*

§ 13. *É assegurada a gratuidade de inscrição à pessoa com deficiência nos concursos públicos, vestibulares e processos seletivos em gerais.”*

Art. 6º Acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao artigo 156 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156.
.....

VII – o dia 2 de abril como o Dia Internacional de Conscientização do Autismo;

VIII – o dia 18 de junho como o Dia Internacional do Orgulho Autista;

IX – o dia 3 de dezembro como o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência”.

Art. 7º Esta Lei entra o em vigor na data de sua publicação.